



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DA PREFEITA

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

LEI Nº 358, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vigia de Nazaré, Estado do Pará **aprovou** e eu, Prefeita Municipal **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º. O *Plano Municipal de Saneamento Básico* tem como diretrizes, respeitadas as competências da União e do Estado, melhorar a qualidade da sanidade pública, manter o meio ambiente equilibrado em busca do desenvolvimento sustentável, além de fornecer diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas neste sentido.

Art. 2º. Para o estabelecimento do *Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Vigia de Nazaré*, serão observados os seguintes princípios fundamentais:

- I.** A universalização, a integralidade e a disponibilidade;
- II.** A preservação da saúde pública e a proteção do meio ambiente;
- III.** A adequação de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- IV.** A articulação com outras políticas públicas;
- V.** A eficiência e sustentabilidade econômica, técnica, social e ambiental;
- VI.** A utilização de tecnologias apropriadas;
- VII.** A transparência das ações;
- VIII.** O controle social;
- IX.** A segurança, qualidade e regularidade;
- X.** A integração com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Art. 3º. O Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Vigia de Nazaré, tem por objetivo geral o estabelecimento de ações para a Universalização do Saneamento Básico, através da ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados no município de Vigia de Nazaré.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DA PREFEITA

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

LEI Nº 358, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Parágrafo único. Para o alcance do objetivo geral, são objetivos específicos do presente Plano:

- I.** Garantir as condições de qualidade dos serviços existentes buscando sua melhoria e ampliação às localidades não atendidas;
- II.** Implementar os serviços ora inexistentes, em prazos factíveis;
- III.** Criar instrumentos para regulação, monitoramento, fiscalização, e gestão dos serviços;
- IV.** Estimular a conscientização ambiental da população; e,
- V.** Atingir condição de sustentabilidade técnica, econômica, social e ambiental aos serviços de saneamento básico.

Art. 4º. Para efeitos desta Lei, consideram-se saneamento básico as estruturas e serviços dos seguintes sistemas:

- I.** Abastecimento de água potável;
- II.** Esgotamento sanitário;
- III.** Limpeza pública urbana e manejo de resíduos sólidos; e,
- IV.** Drenagem de águas pluviais.

Art. 5º. Por se tratar de instrumento dinâmico, o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Vigia de Nazaré respeitará o que determina a Lei Municipal nº 72, de 22 de dezembro de 2009, que estabelece a Política Municipal de Meio Ambiente, devendo ser alvo de contínuo estudo, desenvolvimento, ampliação e aperfeiçoamento.

§ 1º. A revisão de que trata o *caput* precederá a elaboração do Plano Plurianual do Município de Vigia de Nazaré.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal encaminhará a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Vigia de Nazaré à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DA PREFEITA

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

LEI Nº 358, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

§ 3º. A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Vigia de Nazaré será elaborada em articulação com os prestadores dos serviços correlatos e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

I - das Políticas Municipais e Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente.

§ 4º. A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Vigia de Nazaré seguirá as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que o Município estiver inserido.

Art. 6º. A gestão dos serviços de saneamento básico terá como instrumentos básicos os programas e projetos específicos nas áreas de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem de águas pluviais tendo como meta a universalização dos serviços de saneamento e o perfeito controle dos efeitos ambientais.

Art. 7º. As prestações dos serviços públicos de saneamento são de responsabilidade do Executivo Municipal, independente da contratação de terceiros, de direito público ou privado, para execução de uma ou mais atividades àquelas correspondentes.

Parágrafo único. Os executores das atividades mencionadas no *caput* deverão contar com os respectivos licenciamentos ambientais cabíveis.

Art. 8º. Sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis, as infrações ao disposto nessa Lei e seus instrumentos acarretarão a aplicação das seguintes penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório:

- I -** advertência, com prazo para a regularização da situação;
- II -** multa simples ou diária;
- III -** interdição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DA PREFEITA

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

LEI Nº 358, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Parágrafo único. Em caso de infração continuada, poderá ser aplicada a penalidade de multa diária.

Art. 9º. Para a hipótese de aplicação da penalidade de multa, a autoridade considerará a intensidade e extensão do dano causado.

§ 1º. No caso de dano ambiental, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a autoridade levará em consideração a degradação ambiental, efetiva ou potencial, assim como a existência comprovada de dolo.

§ 2º. A multa pecuniária será graduada entre R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

§ 3º. O valor da multa será recolhido em nome e benefício do Fundo Municipal de Meio Ambiente, instituído pela Lei Municipal nº 72, de 22 de dezembro de 2009.

Art. 10. A penalidade de interdição será aplicada:

I – Em caso de reincidência; ou,

II – Quando da infração resultar:

- a) contaminação significativa de águas superficiais e/ou subterrâneas;
- b) degradação ambiental que não comporte medidas de regularização, reparação, recuperação pelo infrator ou às suas custas;
- c) risco iminente à saúde pública.

Art. 11. Os Programas, Projetos e outras ações do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Vigia de Nazaré deverão ser regulamentados por Decretos do Poder Executivo, na medida em que forem criados, devendo ser-lhes especificadas as dotações orçamentárias a serem aplicadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DA PREFEITA

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

LEI Nº 358, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Parágrafo único. Os regulamentos referidos no *caput* constituir-se-ão em anexos do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Vigia de Nazaré e deverão ser identificados por numeração romana, na ordem de sua disposição.

Art. 12. Constitui órgão executivo do Presente Plano a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 13. Constitui órgão superior do presente Plano, de caráter consultivo e deliberativo, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, constituído conforme art. 17 e seguintes da Lei Municipal nº 72, de 22 de dezembro de 2009.

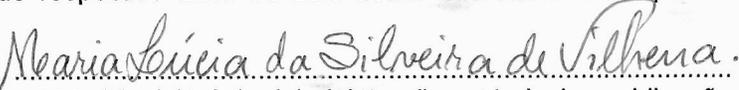
Art. 14. Nos casos omissos, prevalecerá a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e o Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010.

Art. 15. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE VIGIA DE NAZARÉ, em 23 de dezembro de 2019.


CAMILLÉ MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS
Prefeita Municipal

Registrada a presente Lei, às fls. 10 do respectivo Livro de Leis desta Secretaria Municipal de Administração, em: 23/ 12/ 2019.

Certifico que no dia 23/ 12/ 2019, eu, 
(Maria Lúcia da Silveira de Vilhena) Secretária Municipal de Administração, autorizei a publicação da presente Lei no Quadro de Avisos do Paço Municipal e Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré.